

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

A PRÁTICA DO ALEITAMENTO MATERNO NO SISTEMA PRISIONAL E SEU IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Camila Fernanda Pereira, João Benício de Almeida, Lucas da Silva Boy.

Universidade do Vale do Paraíba/Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, Avenida Shishima Hifumi,
2911, Urbanova - 12244-000 - São José dos Campos-SP, Brasil, cfpereira12@gmail.com,
jbenicio@univap.br, lucasdasilvaboy@hotmail.com.

Resumo

O desenvolvimento infantil é um processo que demanda tempo e atenção, a amamentação é crucial para que o processo ocorra bem, porém, dentro do sistema prisional essa prática enfrenta desafios para sua efetivação. A escolha de manter os filhos na prisão é complexa e faz com que as mulheres enfrentem um conflito entre viver a maternidade ou preservar o desenvolvimento da criança. Apesar do aumento significativo nas taxas de aprisionamento feminino e na presença de grávidas/crianças na prisão, a maternidade no cárcere é negligenciada, resultando na invisibilidade das necessidades desse público. Esse estudo tem por objetivo analisar a prática do aleitamento materno na prisão e seu impacto no desenvolvimento infantil. Trata-se de uma revisão bibliográfica utilizando dados do Ministério da Justiça e artigos publicados no período 2016 e 2022, obtidos na base de dados SciELO e BVS. Foi evidenciado que a amamentação é vista de forma positiva na prisão, porém apesar dos incontáveis benefícios, a decisão de manter o filho na prisão pode acarretar em prejuízos irreversíveis em seu desenvolvimento neuropsicomotor.

Palavras-chave: Amamentação. Enfermagem. Prisão.

Área do Conhecimento: Enfermagem

Introdução

O aleitamento materno é uma prática fundamental para o crescimento e desenvolvimento saudável da criança, de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), os bebês devem ser alimentados exclusivamente com leite materno por livre demanda até os seis meses. Após esse período é iniciado a introdução alimentar. O leite materno deve ser ofertado, no mínimo, até os dois anos e é considerado o alimento mais completo e adequado para suprir as necessidades nutricionais do bebê. O Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF) o caracteriza como uma importante fonte de energia, proteínas e nutrientes essenciais, além disso, o leite contém anticorpos que promovem a proteção imunológica da criança contra infecções e doenças, e enquanto for consumido atuará na proteção e prevenção das doenças.

A amamentação no sistema carcerário está prevista na legislação. O Art.9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) estabelece que o poder público, instituições e empregadores devem propiciar condições adequadas para o aleitamento materno, inclusive para bebês de mães privadas de liberdade, tornando o aleitamento materno acessível e possibilitando a nutrição adequada do bebê conforme as recomendações do Ministério da Saúde. A abordagem do aleitamento materno no contexto prisional carrega uma profunda importância devido à complexidade que as mães encarceradas enfrentam com seus bebês.

O desenvolvimento infantil é um processo de evolução contínua e minuciosa, que demanda tempo e atenção por parte dos responsáveis, se conduzido da maneira correta trará resultados significativos para a criança. De acordo com Winnicott, pediatra e psicanalista, é na relação com a mãe que um indivíduo começa a se formar como um ser (CASTRO; JUNIOR, 2019, p.3), com isso evidencia-se a importância do vínculo materno-infantil. A maternidade dentro do ambiente prisional é um evento recorrente, no entanto, não é um assunto de protagonismo científico (MARIANO; SILVA, 2018).

O objetivo desse estudo consiste em analisar a prática do aleitamento materno na prisão e seu impacto no desenvolvimento infantil. Embora a amamentação seja uma prática antiga e de suma

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

importância para a mulher e o recém-nascido, sua abordagem no âmbito prisional pode ser negligenciada, bem como o desenvolvimento infantil. A carência de informações referente a permanência de crianças na prisão após o nascimento, impulsionou a realização desse estudo.

Metodologia

Consiste em uma revisão bibliográfica. Para alcançar os objetivos propostos, primeiramente, foram coletadas informações do Ministério da Justiça. Posteriormente, foi realizada uma busca por artigos nas bases de dados Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) abrangendo o período de 2016 a 2022 e incluindo somente artigos disponíveis em português. Inicialmente, foram rastreados 10 artigos através dos descritores: amamentação, enfermagem e prisão. Entre esses, 5 artigos foram descartados devido a falta de alinhamento com o tema e por não estarem disponíveis em português, enquanto, 5 artigos foram selecionados por se adequarem ao objetivo e período proposto.

Resultados

Após aplicação dos critérios de inclusão e exclusão, 5 artigos foram selecionados para análise e discussão (Tabela 1). Esses estudos foram fundamentais para uma análise aprofundada e detalhada sobre a prática da amamentação no contexto prisional e como essa realidade afeta no desenvolvimento infantil.

Tabela 1- Artigos selecionados segundo metodologia proposta.

Autores	Ano	Título	Conclusão
ARAUJO, C. M. <i>et al.</i>	2022	ACOMPANHAMENTO DO LACTENTE NO SISTEMA CARCERÁRIO SOBRE A OTICA DO ENFERMEIRO	A enfermagem possui grande demanda de trabalho na prisão, não conseguindo realizar o acompanhamento dos bebês sem auxílio de unidades públicas de saúde. A maior preocupação é com a imunização e desenvolvimento neuropsicomotor das crianças. A amamentação na prisão é um processo difícil, porém, se reestruturada da maneira correta, trará incontáveis benefícios. A enfermagem pode auxiliar reduzindo os impactos que dificultam a amamentação.
GUIMARÃES, M. L. <i>et al.</i>	2018	PROMOÇÃO DO ALEITAMENTO MATERNO NO SISTEMA PRISIONAL A PARTIR DA PERCEPÇÃO DE NUTRIZES ENCARCERADAS.	Mães privadas de liberdade entendem a amamentação como o único ato de amor que podem ofertar aos filhos, devido as dificuldades do contexto prisional
MARIANO, G. J. S.; SILVA, I. A.	2018	SIGNIFICANDO O AMAMENTAR NA PRISÃO	Muitas mães demonstram amor incondicional pelos filhos, mas há aquelas que questionam a prisão como ambiente inapropriado para eles. Enquanto algumas optam pela permanência dos filhos, outras buscam evitar os impactos resultantes dessa escolha.
MATÃO, M. E. L. <i>et al.</i>	2016	MATERNIDADE ATRÁS DAS GRADES: PARTICULARIDADES DO BINÔMIO MÃE E FILHO	A amamentação é simbólica para as mães e ameniza as dificuldades do cotidiano punitivo, enquanto o desmame sinaliza que a aproximação do momento de separação mãe-bebê.
MARIANO, G. J. S.	2016	AMAMENTAÇÃO NO AMBIENTE PRISIONAL: A EXPERIÊNCIA DE DETENTAS EM PENITENCIÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	

Fonte: o autor.

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

Discussão

O sistema carcerário é encarregado de privar a liberdade de indivíduos que cometeram algum delito, limitando seu direito de ir e vir. No entanto, enfrenta uma série de desafios e problemas em seu cotidiano, dentre os principais, destaca-se a superlotação, que resulta em condições precárias e propícias para disseminação de doenças. A falta de infraestrutura básica contribui para a deterioração das condições de vida dos detentos e a violência e a criminalidade também são questões preocupantes, visto que o ambiente hostil e com poucos recursos contribui para conflitos internos, que culminam em episódios de violência entre os detentos.

Conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), no período de julho a dezembro de 2021, havia 867 crianças na prisão, com as seguintes faixas etárias: 92 de 0 a 6 meses, 38 de 6 meses a 1 ano, 49 de 1 -2 anos, 63 de 2-3 anos e 625 com mais de 3 anos. De janeiro a junho de 2022, foram contabilizadas 606 crianças, mantendo uma distribuição semelhante de idade. Durante o segundo semestre de 2022 foram registradas 120 crianças. De acordo com o Sistema de Cadastro de Internas Grávidas e Lactantes (2023), o mês de junho contou com 134 gestantes e 83 lactantes.

Houve um aumento significativo da população carcerária feminina. No entanto, é notório que decisões importantes continuam sendo tomadas a partir da perspectiva masculina, reflexo de um histórico onde os homens eram predominantes nesse contexto, essa abordagem negligencia a realidade das mulheres e suas distintas necessidades dentro do ambiente carcerário, “Há grande deficiência de dados e indicadores sobre o perfil de mulheres em privação de liberdade nos bancos de dados oficiais governamentais, o que contribui para a invisibilidade das necessidades dessas pessoas” (BRASIL, 2016).

Com o propósito de mudar essa realidade, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou em 2010 as Regras de Bangkok, para o tratamento de mulheres privadas de liberdade, ofertando um olhar diferenciado para as necessidades específicas de gênero durante o encarceramento. As intituladas Regras de Bangkok apresentam orientações essenciais para mulheres grávidas e com filhos na prisão, como a necessidade de instalações especiais, o incentivo à amamentação, o fornecimento de informações e acompanhamento com profissionais especializados, a necessidade de ofertar um ambiente para educação da criança o mais semelhante possível da realidade vivenciada por crianças fora da prisão, além de citar sobre o dever de ser ofertado alimentação gratuita e adequada, bem como oportunidades regulares para prática de atividades físicas (BRASIL, 2016).

O sistema prisional funciona como um adestramento social em que a mulher é punida duplamente: primeiro, por cometer um crime, estando sujeita à aplicação das sanções legais, e, segundo, por descumprir seu papel social tradicionalmente conformado ao lugar de esposa, mãe e dona de casa (NUNES *et al.*, 2020, p.2).

Apesar de enfrentarem diversos julgamentos sociais, as mulheres privadas de liberdade encontram na amamentação e nos cuidados com seu bebê uma motivação extra para enfrentar as dificuldades do cotidiano punitivo, “amortece o choque e suaviza a vivência no cárcere” (MATÃO *et al.*, 2016, p. 2243). De acordo com Mariano e Silva (2018) amamentar pode representar o único ato de cuidado e amor que pode ser ofertado a seus filhos.

Conviver com o filho, de modo que seu tempo seja preenchido pelas demandas de cuidado da criança, provoca na mulher a sensação de que os encargos cotidianos de sua pena são enfrentados com menor dificuldade [...]. Assim, cuidar da criança é uma forma de ir tendo sua pena abrandada (MARIANO; SILVA, 2018, p. 5).

Contudo, essas mães vivem em uma encruzilhada tendo que fazer escolhas difíceis, Matão *et al.* (2016, p. 2243) caracteriza como um conflito entre o desejo por permanecer junto de seu filho em um ambiente desfavorável, vivenciando a maternidade plenamente, e o medo de separar-se e perder o vínculo, porém, impedindo que o cárcere influencie negativamente no desenvolvimento de seu bebê.

Nem todas as gestantes e mães reclusas possuem uma rede de apoio externa, composta por marido, avós, amigos ou outros familiares. Mulheres privadas de liberdade, muitas vezes, enfrentam uma conexão familiar fragilizada. Apesar do sistema carcerário ser um ambiente inadequado para uma criação e desenvolvimento infantil saudável, manter a criança na prisão pode, de certa forma, evitar

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

negligências que poderiam ocorrer sob custódia de terceiros fora da prisão. Dentro da penitenciária, o bebê fica com a mãe e sob constante supervisão. De acordo com a 47ª Regra de Bangkok, quando autorizada a permanência da criança na prisão, é necessário organizar um inventário com pessoas qualificadas, onde o bebê possa permanecer quando não estiver sob os cuidados da mãe (BRASIL, 2016), ainda que contar com uma rede de apoio interna seja uma situação incerta e com riscos, nas condições em que a mãe se encontra, pode ser a melhor forma de lidar com a maternidade reclusa.

A permanência da criança na prisão após o nascimento é concebida como um período destinado à amamentação, a Constituição Federal, em seu Art.5º, estabelece que "às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação" (BRASIL, 1988), refletindo a importância da amamentação no desenvolvimento e crescimento infantil. O aleitamento materno no sistema prisional traz diversos benefícios tanto para a mãe, quanto para o bebê. Para o bebê, destacam-se a nutrição adequada; a proteção imunológica; digestão facilitada e o vínculo afetivo, que beneficia a mãe e o bebê, por promover segurança e bem-estar. Para as mães, amamentar pode promover uma melhora na saúde mental, o que auxilia na redução dos impactos das adversidades enfrentadas na prisão. No entanto, a prática do aleitamento enfrenta uma série de desafios que dificultam o processo, como o medo das mães em relação à nutrição do bebê e ao ambiente hostil que as cercam, ansiedade e estresse que podem prejudicar a lactação. A falta de acesso a profissionais de saúde especializados e a limitação de privacidade também impactam na amamentação. Apesar de previsto no Art.1º § 2º da Lei Nº9046 (BRASIL, 1995) a existência de berçários para amamentação, muitas unidades carecem de estrutura adequada para garantir um momento íntimo entre mãe e bebê.

É inegável os benefícios proporcionados pela amamentação e como a permanência da criança mesmo que em um ambiente precário, não tira a importância de se ter a presença materna (MATÃO *et al.*, 2016, p. 2242), no entanto, é primordial considerar que crianças expostas ao ambiente prisional podem enfrentar atrasos significativos em seu desenvolvimento. Diante das restrições impostas, a criança pode ser impedida de atingir todo seu potencial de desenvolvimento, pois não terá experiências básicas como as crianças que vivem fora dos muros da prisão, de acordo com o Art.15 da Lei Nº 8.069 (BRASIL, 1990) instituída pelo ECA, a criança tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento, durante a permanência das crianças na prisão com suas mães jamais serão tratadas como presas (BRASIL, 2016).

Para que o bebê se desenvolva plenamente é necessário um ambiente propício que não a prive de experiências essenciais para um crescimento saudável, com instalações adequadas, higienizadas e com melhores oportunidades, para explorar novas realidades com plantas, animais, sabores, cores, texturas e cheiros diferentes daqueles que terá no ambiente prisional. A vivência em um ambiente de extrema restrição pode acarretar prejuízos no desenvolvimento motor, social, intelectual e emocional da criança, além de afetar a saúde e bem-estar de forma geral, segundo Winnicott (CARMO; SANTOS, 2020, p. 2), toda as experiências que afetam diretamente o bebê são armazenadas no sistema de memória e possibilitam a aquisição de confiança no mundo ou então, a falta dela, com isso, torna-se evidente que expor uma criança à realidade prisional pode resultar em graves problemas ao longo de sua vida.

Conclusão

Constatou-se que a prática do aleitamento materno no ambiente prisional é percebida de maneira positiva pelas detentas, sendo considerada como o único ato de amor direcionado aos filhos, a maternidade das mulheres privadas de liberdade é representada a partir da oportunidade de exercer o seu papel como mãe e amamentar seu filho. Estabelecer esse vínculo entre a mãe e o bebê durante o ato de amamentar se torna uma das práticas mais significativas de expressão do cuidado, é o momento que a reeducanda pode ressignificar o seu papel de mãe e de mulher, tornando a amamentação um elemento simbólico, onde ela tem o filho inteiramente para si (MARIANO, 2016). Apesar dos medos e incertezas enfrentados pelas mães no início da amamentação e na permanência do bebê na prisão, devido ao ambiente hostil e instável no qual seu filho está exposto, a dedicação e o carinho com que nutrem seus filhos se tornam evidentes quando o processo é iniciado.

Apesar da amamentação ser respaldada pela legislação, onde é previsto a existência de berçários para que as reeducandas tenham um espaço adequado para amamentar, existem obstáculos para sua

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

efetivação no ambiente prisional devido à falta de implementação das diretrizes recomendadas em todas as unidades prisionais, Castro e Junior (2019, p.53) mencionam em seu estudo que apesar do exercício da maternidade na prisão ter um suporte legalístico, as pesquisas apontam seu descumprimento, destacando as inúmeras falhas no atendimento às mulheres e seus filhos. É imprescindível a reestruturação das unidades prisionais que acolhem crianças, assegurando que estejam em conformidade com as determinações legais. É fundamental que os impactos negativos durante a estadia de um bebê na prisão sejam reduzidos dentro das possibilidades, ofertando condições humanizadas e respeitadas, mesmo diante das adversidades, garantindo seus direitos e preservando sua dignidade, tendo em mente que essas crianças não possuem uma sentença, somente encontram-se nesse contexto por não terem tido escolha.

Apesar dos incontestáveis benefícios da amamentação e do vínculo materno-infantil ser fortalecido durante a estadia da criança, é inegável que o sistema carcerário não é o local adequado para a criação de um bebê, pois impacta diretamente e negativamente em seu desenvolvimento e crescimento, podendo acarretar problemas de saúde durante a infância, adolescência e fase adulta. A criança corre o risco de ter o desenvolvimento prejudicado devido as restrições extremas enfrentadas no ambiente prisional, como a precariedade das instalações e a insalubridade do ambiente, a limitação de espaços para locomoção, a limitada variedade de alimentos e recursos que ficam disponíveis somente em momentos específicos, além dos horários rígidos e outras questões adversas, como a falta de recursos para estímulo cognitivo. Além disso, o bebê criado no ambiente prisional estará constantemente vulnerável, especialmente nos primeiros meses de vida. Mesmo com as vacinações necessárias, ele estará exposto a pessoas doentes e ambientes hostis, o que pode aumentar o risco de doenças, infecções e acidentes. Diferente de uma criação que ocorre em casa, onde é possível limitar o contato com outras pessoas, no contexto prisional se torna inviável, tornando a criança mais suscetível.

Referências

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=A%20criança%20e%20o%20adolescente%20têm%20direito%20à%20liberdade%2C%20ao,na%20Constituição%20e%20nas%20leis](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=A%20criança%20e%20o%20adolescente%20têm%20direito%20à%20liberdade%2C%20ao,na%20Constituição%20e%20nas%20leis.). Acesso: 06 ago. 2023

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.046, de 18 de maio de 1995. Acrescenta parágrafos ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 mai. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9046.htm. Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Saúde da Criança: nutrição infantil, aleitamento materno e alimentação complementar**. CADERNOS DE ATENÇÃO BÁSICA. Brasília: Ed. Ministério da Saúde, 2009. 112p.

BRASIL. **Regras de Bangkok**. 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2023.

BRASIL. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN. 2022. **13º Ciclo - INFOPEN**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaNTFkZDA5MDEtZmJNi00YjRhLTlkOTUyYUxjE3NWE3NDU5IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MmYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSectionf330443a7e0c245a2804>. Acesso em: 12 jul. 2023.

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

BRASIL. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN. 2021. **11º Ciclo - INFOPEN.** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2021.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2023.

BRASIL. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN. 2022. **12º Ciclo - INFOPEN.** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-jun-2022-12ciclo.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2023.

BRASIL. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN. 2022. **13º Ciclo - INFOPEN.** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2023.

[Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Acesso em: 06 ago. 2023

CASTRO, J. C. B.; JUNIOR, A. R. **Maes presidiarias: os impactos do cárcere na constituição do vínculo materno-infantil.** 2019. Disponível em: <http://repositorio.unitau.br/jspui/handle/20.500.11874/5786?mode=full> Acesso em: 10 abr. 2023.

Conselho Nacional de Justiça. **IGL - Dados do Sistema de Cadastro de Internas Grávidas e Lactantes.** 2023. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=2c2e8793-1452-4cb7-aec9-add637a81cbd&sheet=f084d5bc-ed08-4b9d-b392-a2e02ba36fe0&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall>. Acesso em: 25 jul. 2023.

CARMO, B. M.; SANTOS, J. W. Depressão Infantil e a Falha no Processo de Desenvolvimento - Da Criança, uma Discussão Psicanalítica dos Primeiros Vínculos. **Revista Científica Eletrônica de Psicologia da FAEF**, volume 34, número 1, 2020. Disponível em: http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/qzYErqx91wgLRwJ_2021-3-17-9-54-38.pdf Acesso em: 29 jul. 2023

GUIMARÃES, M. L. *et al.* **Promoção do aleitamento materno no sistema prisional a partir da percepção de nutrízes encarceradas.** 2018. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-979410>. Acesso em: 12 jul. 2023.

MARIANO, G. J. S. **Amamentação no ambiente prisional: A experiência de detentas em penitenciárias do Estado de São Paulo.** 2016. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1380820>. Acesso em: 12 jul. 2023.

MARIANO, G. J. S.; SILVA, I. A. **Significando o amamentar na prisão.** 2018. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-979411>. Acesso em: 12 jul. 2023.

MATÃO, M. E. L. *et al.* **Maternidade atrás das grades: particularidades do binômio mãe e filho.** RECOM. Goiás, v. 6, n. 2, p. 2235-2246, mai-ago./ 2016. Disponível em: <http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/recom/article/view/984>. Acesso em: 05 ago. 2023

ARAUJO, P. D. A. *et al.* **Aleitamento materno no sistema penitenciário.** 2011. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1033357>. Acesso em: 12 jul. 2023.

NUNES, L. R. C.; DESLANDES, S. F.; JANNOTTI, C. B. **Narrativas sobre as práticas de maternagem na prisão: a encruzilhada da ordem discursiva prisional e da ordem discursiva do cuidado.** 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00215719>. Acesso em: 12 jul. 2023.

UNICEF. **Aleitamento materno.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/aleitamento-materno>. Acesso em: 20 jul. 2023.